

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 1.799/2012 QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, AUGUSTO TUNES PLAÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,
DECRETA:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 1.799/2012 de 11 de Janeiro de 2012, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo, conforme especifica, fica regulamentada nos termos deste decreto.

Art. 2º. A contratação de que trata a Lei Municipal nº 1.799/2012, será formalizada mediante Contrato por Tempo Determinado - CTD, em conformidade com o presente decreto.

Art. 3º. A contratação de que trata a Lei Municipal nº 1.799/2012 dependerá de autorização do Prefeito Municipal, mediante solicitação de contratação feita pelos Secretários Municipais, através de solicitação ao Chefe do Poder Executivo, contendo:

- I - justificativa sobre a necessidade da contratação;
- II - quantidade de contratações a serem realizadas;
- III - função a ser desempenhada e características e qualificações profissionais e habilitação mínima exigidas para o seu desempenho;
- IV - prazo previsto para a conclusão dos trabalhos;
- V - local e horário de trabalho.

Art. 4º. Autorizada a contratação por tempo determinado, será a mesma precedida de processo seletivo simplificado, regido por edital específico, que deverá ser objeto de ampla divulgação, bem como todos os seus atos.

Art. 5º. Para realização do processo seletivo simplificado de que trata o artigo anterior será constituída uma Comissão de Avaliação e Seleção, nomeados os componentes mediante Portaria do Executivo Municipal, que ficará responsável pela realização do processo seletivo.

Art. 6º. O prazo para as inscrições no processo seletivo simplificado não será inferior a cinco dias úteis.

Art. 7º. Constarão do edital de abertura, no mínimo, as seguintes informações:

I - descrição, quantidades e nível de escolaridade dos cargos a serem contratados temporariamente;

II - descrição sumária das atribuições de cada cargo a ser contratado;

III - formas e documentos exigidos para inscrição, além do período, horário e locais;

IV - o regime jurídico do contrato, sua duração, carga horária de trabalho, remuneração bruta e lotação;

V - as condições para assinatura do contrato;

VI - reserva mínima a candidatos portadores de necessidades especiais;

VII relação das disciplinas das provas ou dos títulos avaliados na análise de currículos, pontuação mínima para obtenção da classificação e critérios de desempate;

VIII - homologação e divulgação do resultado final do processo seletivo simplificado;

IX - prazos e recursos cabíveis;

X - forma de convocação, prazo para assinatura de contrato, documentos exigidos e para prazo para entrar em exercício;

XI - dotações orçamentárias, e elementos de despesas com os quais serão custeados os dispêndios;

XII - modelo de formulário de inscrição e de declaração dos candidatos;

Art. 8º. O processo de seleção dos candidatos compreenderá na aplicação de provas ou análise de currículo e títulos, sem prejuízo de outras modalidades que, a critério do órgão contratante, venham a ser exigidas.

§ 1º. As provas escritas, se houverem, serão elaboradas diretamente pela Comissão que poderá contar com a colaboração de servidor especializado ou de terceiros contratados para este fim, respeitando o contido na Lei de Licitações, e conterão questões objetivas, em quantitativo condizente com o estipulado no edital, obedecendo rigorosamente aos conteúdos e programas nele estabelecidos.

§ 2º. As provas serão aplicadas pela Comissão que poderá, se necessário, ser auxiliada por fiscais previamente designados por ato da autoridade competente.

§ 3º A análise de currículo e títulos far-se-á por sistema de pontuação, previamente divulgado, que contemple, entre outros fatores considerados necessários para o desempenho das atividades a serem realizadas, a habilitação ou qualificação profissional exigida, a experiência e habilidades específicas do candidato.

§ 4º. A escolaridade exigida para o desempenho do cargo não será objeto de avaliação.

§ 5º. Somente serão considerados os títulos expedidos por pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que atenderem os critérios definidos no edital.

§ 6º. Nenhum título receberá dupla valoração.

§ 7º. A classificação será efetivada através da pontuação dos títulos apresentados pelo candidato conforme critérios definidos no edital.

Art. 9º. A validade dos processos seletivos de que trata este decreto será de 1 (um) ano, com exceção do previsto no § 1º do artigo 4º da Lei Municipal nº 1.799/2012.

Art. 10. Publicado o resultado final do processo seletivo, a Prefeitura Municipal convocará os candidatos, respeitada sempre a ordem de classificação, para:

I - comprovação das condições estabelecidas em edital;

II - anuência a contratação.

Art. 11. A Prefeitura Municipal deverá publicar a contratação por intermédio de ato competente, no prazo que o edital fixar, a contar da anuência do candidato.

Art. 12. O candidato terá exaurido os direitos decorrentes dos processos seletivos, executados nos termos deste decreto e respectiva regulamentação, quando:

- I - não comprovar as condições, nos termos do inciso I do artigo 10 deste decreto;
- II - não anuir à contratação, nos termos do inciso II do artigo 10 deste decreto;
- III - não iniciar o exercício na data prevista no parágrafo único do artigo 13 deste decreto.

Parágrafo único. A critério da administração, ao candidato, a que se refere o inciso II deste artigo, poderá ser concedida nova oportunidade de anuir a contratação, desde que esgotados os candidatos constantes do resultado final e respeitado o prazo de validade do processo seletivo.

Art. 13. O Contrato por Tempo Determinado - CTD deverá ser celebrado até dois (02) dias úteis subsequente a publicação da convocação e deverá constar:

- I - identificação das partes contratantes;
- II - descrição do objeto;
- III - remuneração;
- IV - obrigação das partes contratantes;
- V - prazo de vigência;
- VI - causas de extinção;
- VII - foro eleito pelas partes contratantes.

Parágrafo único. O contratado deverá iniciar exercício no 1º dia útil subsequente a assinatura do Contrato por Tempo Determinado - CTD.

Art. 14. O Contrato por Tempo Determinado - CTD estará extinto, findo o prazo de vigência ou, antes de seu término, nos termos fixados pelo artigo 11 e seus incisos da Lei Municipal nº 1.799/2012

Art. 15. Sobre a remuneração de que trata o artigo 7º da Lei Municipal nº 1.799/2012 incidirão os descontos previstos em lei, em especial o relativo ao recolhimento da contribuição previdenciária ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Art. 16. Os contratados com base na Lei Municipal nº 1.799/2012 e neste decreto não farão jus ao auxílio alimentação de que trata a Lei Municipal nº 1.539/2009.

Art. 17. Fica assegurado ao contratado:

I - o décimo terceiro salário, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado ou fração superior a 15 (quinze) dias;

II - o pagamento de férias, acrescido de 1/3 (um terço), somente quando decorridos 06 (seis) meses de exercício da função, em caráter indenizatório.

Parágrafo único. A ausência do contratado será considerada falta injustificada ao trabalho, ressalvados os casos de faltas justificadas previstas na CLT.

Art. 18. A falta não justificada implica na perda da remuneração do dia não justificado.

Art. 19. No caso de faltas sucessivas, justificada e injustificada, os dias intercalados, os sábados, domingos, feriados e aqueles em que não haja expediente, serão computados para efeito de desconto da remuneração.

Art. 20. O contratado perderá a totalidade da remuneração do dia, quando comparecer ou retirar-se do serviço fora de horário, ressalvado as hipóteses previstas na CLT.

Art. 21. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vicente Homem Sobrinho
Pimenta Bueno, 13 de Janeiro de 2012.

AUGUSTO TUNES PLAÇA
Prefeito Municipal